



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO RECURSO

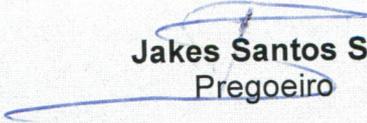
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0004/PMP/2018

PREGÃO PRESENCIAL RP n° 0003/PMP/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PROGRAMA ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.

1. Cuida-se da resposta ao recurso apresentado pela empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.417.694/0001-20, em face da decisão de sua desclassificação do certame do Pregão Presencial RP n° 0003/2018, Processo Licitatório n° 0004/2018.
2. Considerando que a Assessoria Jurídica realizou diligência junto ao Órgão emissor do Alvará Sanitário, conforme indicado no parecer jurídico;
3. Considerando que a Procuradoria Municipal ratificou a validade do documento apresentado pela empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**;
4. Cumpre salientar que a decisão proferida está embasada no parecer jurídico n° 011/2018, emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 21 de fevereiro de 2018.
5. Diante do exposto e com base no Parecer Jurídico,
6. Entendemos pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, de maneira a habilitar a mesma para prosseguir no certame licitatório.
7. Portanto, dê ciência e convoque todos os licitantes participantes para nova rodada de lances com inclusão da empresa recorrente anteriormente desclassificada, após divulgue-se no site www.passabem.mg.gov.br/novo, no quadro de avisos, bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Passabém, 22 de fevereiro de 2018.


Jakes Santos Sá
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo licitatório nº 004/PMP/2018

Natureza: Recurso contra a habilitação de empresas.

Pregão Presencial nº 003/PMP/2018

Recorrente: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PARECER JURÍDICO Nº 11/2018

Relatório:

1. Da Admissibilidade dos Recursos.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

No presente caso, o recurso apresentado pela Empresa Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA, possui os requisitos de admissibilidade, conforme previsto nos arts. 43 e 109, da Lei 8.666/93.

Na ata da sessão realizada em 05/02/2018 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa DISTRIMIX, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 06/02/2018, através do protocolo ao setor de licitação, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido para a revisão da decisão de desclassificação.

As demais empresas não apresentaram suas contrarrazões (doc. Anexo aos autos).

Em síntese este é o relatório.

2 – Do Mérito do Recurso

2.1. Da desclassificação.

A desclassificação da empresa Recorrente foi declarada pelo Sr. Pregoeiro em sessão pública, fazendo-se constar na ata o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"A empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICMANETOS LTDA apresentou ALVARÁ SANITÁRIO em desacordo com as exigências contidas no edital, item 9.4.7 – Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº 6.360/76 e Portaria Federal nº 2.814, de 29/05/98, em plena validade, conforme o que determina a legislação vigente."

A empresa DISTRIMIX por sua vez alega que:

"[...] é absurda a decisão do Sr. Pregoeiro, pois, o documento apresentado pela Recorrente atende perfeitamente a legislação vigente e obedece os requisitos do edital. A decisão foi parcial e não foi específica ao apontar a suposta falha que o documento teria.

Veja que o documento apresentado, Alvará nº 0079/2017 firmando pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Caratinga, sede da Recorrente, possui validade até 31/03/2018."

O presente certame teve toda a publicidade devida, resguardado assim está o interesse público primário e secundário.

Após análise dos argumentos utilizados pelo Recorrente, entende-se esta Procuradoria que lhe assiste razão. Explico!

Com efeito, o documento apresentado pelo Recorrente, possuía dúvida sobre a sua validade. **Contudo, após contato via telefone com a Servidora Sílvia da Prefeitura Municipal de Caratinga-MG, foi confirmado que o alvará sanitário possui validade até 31/03/2018, conforme e-mail anexo.**

Outrossim, como a administração pública pode e deve anular ou revogar seus atos administrativos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou quando inconvenientes ao interesse público (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), se faz necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a anulação da ata do pregão presencial nº 003/2018 e, a realização de nova sessão com todos os licitantes participantes, caso assim, estes entendam conveniente.

“Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados em todos os casos a apreciação judicial”.

Ante o exposto, e considerando que argumentos do Recorrente são plausíveis e restou comprovada a validade do seu alvará sanitário, recomendando esta Procuradoria que o recurso apresentado seja acolhido em sua totalidade, bem como, reaberta a sessão de lances presenciais com a intimação de todos os interessados.

3. Dispositivo

Assim, entende esta Procuradoria Jurídica pelo acolhimento do recurso apresentado pela empresa Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Recomenda que a CPL e o Pregoeiro procedam com a reabertura da sessão de lances presenciais com a intimação de todos os interessados.

Dê ciência do ato ao Sr. Prefeito Municipal e ao Pregoeiro Oficial.

Passabém-MG, 21 fevereiro de 2018.

Mateus Andrade Neves
Procurador Municipal – OAB/MG nº 113.589

Thiago Leal Pedra
Assessor jurídico

Assunto **Alvará distrimix**
De fernanda maximiano <visactga@gmail.com>
Para <licitacoes@passabem.mg.gov.br>
Data 08/02/2018 11:27



Bom dia;

O alvará sanitário pode ser renovado todo ano até 31 de março, a distrimix já protocolou o pedido do alvará para o ano de 2018 e falta pouco para a liberação do mesmo.

Att

Silvia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO DE REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/PMP/2018

PREGÃO PRESENCIAL RP nº 0003/PMP/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PROGRAMA ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.

A Prefeitura Municipal de Passabém, por intermédio do Pregoeiro, torna público a **REABERTURA** da licitação acima indicada, conforme publicado no Quadro de Avisos, no Diário Oficial do Estado e no site www.passabem.mg.gov.br/novo, para nova abertura da sessão pública de lances verbais, ficando convocadas as empresas **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 01.417.694/0001-20, **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 25.725.813/0001-70, **MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 00.207.500/0001-07, **RD PHARMA LTDA**, CNPJ nº 10.491.244/0001-78, **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP** a comparecerem no endereço abaixo para participação do referido certame.

• **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

DIA: **27/02/2018** às **09hs.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Passabém, situado na Praça São José, nº300 - Centro, Passabém/MG.

Passabém/MG, 22 de fevereiro de 2018.

Jakes Santos Sá
Pregoeiro